



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AC7 PAY S/A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000916264

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

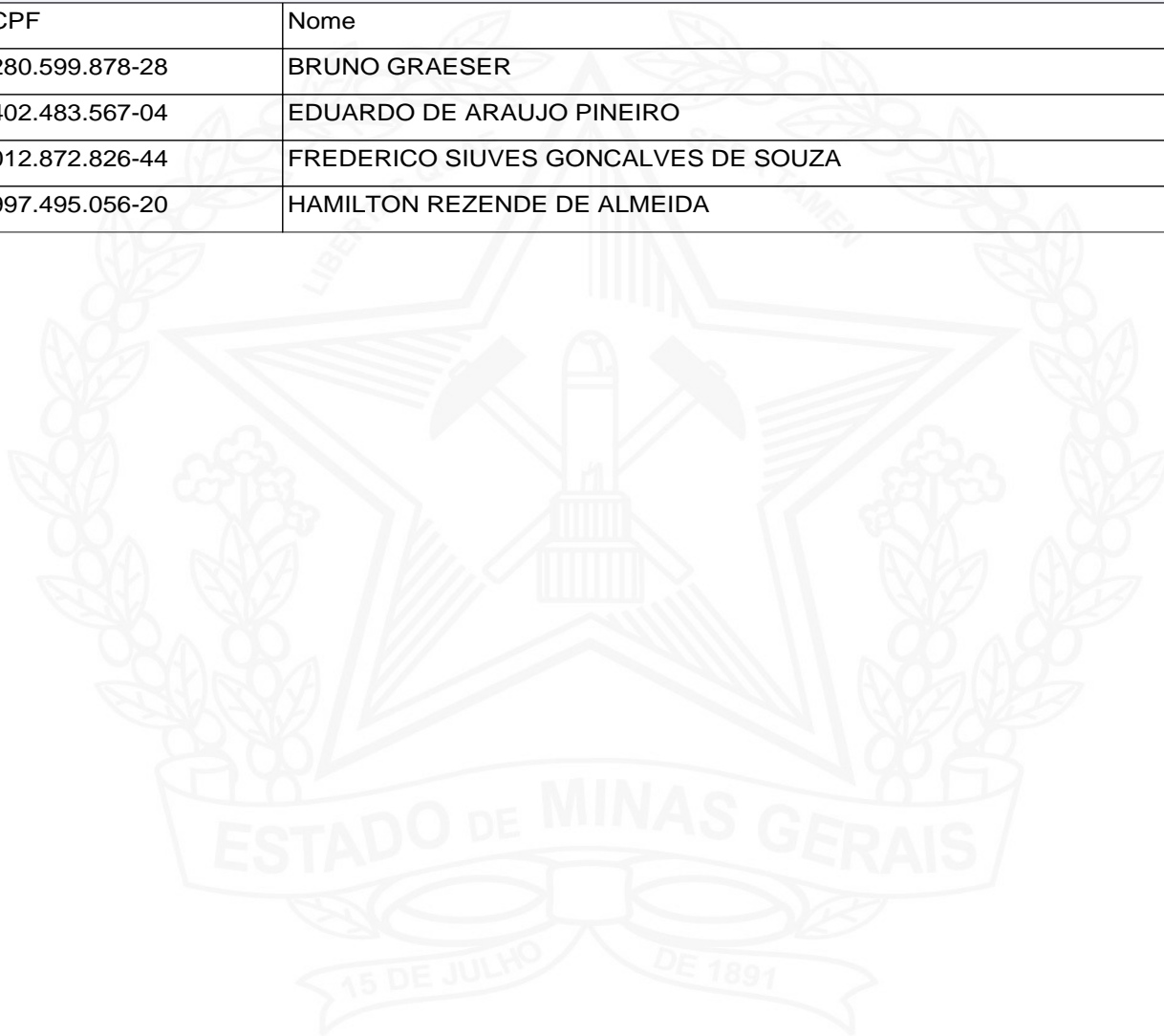
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/695.700-9	MGP2000916264	12/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
280.599.878-28	BRUNO GRAESER
402.483.567-04	EDUARDO DE ARAUJO PINEIRO
012.872.826-44	FREDERICO SIUVES GONCALVES DE SOUZA
997.495.056-20	HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
AC7 PAY S/A.**

Ata de Assembleia Geral de Constituição

(Realizada em 23 de outubro de 2020)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2020, às 10:00h (dez horas), em Belo Horizonte – MG, na rua Paraíba, número 330, sala 1002, bairro Funcionários, CEP 30130-917, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os fundadores da **AC7 PAY S/A.**, a seguir qualificados: **KENNEDY HILLEY COSTA REIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/1997, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 19150182, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 129.614.576-02, residente e domiciliado em Ipatinga – MG, na rua Mossoró, número 655, bairro Caravelas, CEP 35164-266; **HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 21/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 5388904, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 997.495.056-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Bernardino de Lima, número 285, apto. 01, bairro Gutierrez, CEP 30441-008; **AGUINALDO SOARES**, brasileiro, casado, nascido em 23/10/1978, arquiteto de soluções, portador da carteira de identidade nº 8181531, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 032.666.416-55, residente e domiciliado em Santana do Paraíso, na avenida Lafaiete Lopes, número 185, bairro Industrial, CEP 35179-000; **FREDERICO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 19/04/1981, executivo de TI, portador da carteira de identidade nº MG 11.628.906, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 012.872.826-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Castelo de Beja, número 13, apartamento 901, bairro Castelo, CEP 31330-100; **RACHEL LOPES DE MELO LIMA**, brasileira, casada, nascida em 25/03/1981, administradora, portadora da carteira de identidade nº M5738051, expedida pela SSP – MG, inscrita no CPF nº 874.389.096-20, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, na avenida Uruguai, número 701, apto. 601, bairro Sion, CEP 30310-300; **EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO**, brasileiro, casado, nascido em 24/09/1956, empresário, portador da carteira de identidade nº 17393, expedida pela CORECON, inscrito no CPF sob o nº 402.483.567-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na avenida Jean Paul Sartre, número 100, apartamento 800, bairro Barra da Tijuca, CEP 22793-263; **JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, nascido em 23/08/1972, empresário, portador da carteira de identidade nº 1114045, expedida pela SSP – DF, inscrito no CPF sob o nº 579.943.311-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, na Rua 37 Norte Lt 07 Residencial Glass Tower, apto. 1603, bairro Águas Claras, CEP 71919-360; **FNTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo – SP, na rua Helena, número 285, conj. 25, E 25, bairro Vila Olimpia, CEP 04552-050, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.930.167/0001-63, neste ato, representada por seu administrador **Felipe Namur**, brasileiro, casado, nascido em 05/12/1962, portador da carteira de identidade 13.021.901, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 045.500.268-12, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 55/163B, bairro Vila Anastácio, CEP 05092-040; **PAULINO RAPHAEL NETO**, brasileiro, casado, nascido em 24/03/1959, empresário, portador da carteira de identidade nº 9012816, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 035.931.828-23, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba – SP, na Alameda dos Antúrios, número 14, Alphaville 6, CEP 06539-110; **LUCAS REZENDE MOSS**, brasileiro, casado, nascido em 28/11/1985, advogado, portador da carteira de identidade nº MG 8402383, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 073.150.606-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua São João Evangelista, número 337, apto. 203, bairro São Pedro, CEP 30330-140 e **ALMIR AVELINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 20/12/1979, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.115.001-2, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 291.894.048-82, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na rua Padre José de Anchieta, número 1550, edifício Flamboyant, apto. 214, bairro Alto da Boa Vista, CEP 04742-001, tendo assumido a Presidência da Assembleia o acionista **EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO**, que nomeou a mim, **LUCAS REZENDE MOSS**, como Secretário. Verificada a presença dos subscritores da totalidade das ações a

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/32

serem emitidas pela sociedade anônima em constituição, por meio do Boletim de Presença conferido com o Boletim de Subscrição (anexo I), foi declarada regularmente instalada a Assembleia Geral de Constituição da **AC7 PAY S/A**. Em sequência, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a companhia ora em constituição terá um capital social de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), dividido em 1.300 (mil e trezentas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. As ações foram totalmente subscritas neste ato, e integralizadas em moeda corrente nacional conforme se infere do **Anexo I**. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente submeteu para aprovação o seguinte projeto do Estatuto da sociedade em constituição:

AC7 PAY S/A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A companhia tem a denominação de **AC7 PAY S/A**. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; serviços de recebimento de contas em nome de instituição financeira; Instituições de Pagamento e Facilitadora de Pagamentos Internacional (outras atividades de serviços prestados, principalmente as empresas não especificadas anteriormente); desenvolvimento de softwares e outros programas de computador sob encomenda; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; prestação de serviços combinados de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados mediante contrato, bem como atividades de prestação de serviços e cobranças em geral e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; Administração de cartões de crédito; prestação de serviços combinados de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados mediante contrato; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e; outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, não especificadas anteriormente.

Art. 3º- A Companhia tem sede em Belo Horizonte – MG, na rua Paraíba, número 330, sala 1002, bairro Funcionários, CEP 30130-917, onde tem seu foro.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e alterar o endereço por deliberação da Diretoria ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 4º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), dividido em 1.300 (mil e trezentas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia, que fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

2



§ 1º - O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Art. 7º - As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas.

Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e as ações preferenciais terão não direito a voto. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação das Ações de Controle, as ações ordinárias não pertencentes ao Acionista Controlador terão direito ao recebimento do mesmo preço pago pelas Ações de Controle, conforme definições previstas neste Estatuto Social.

Art. 9º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- a. prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio;
- b. participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e
- c. direito de serem incluídas em oferta de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas às Ações de Controle, conforme definições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais para cada classe.

Art. 10º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 11 - A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao Capital já integralizado as reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

Art. 12 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 13 - A Sociedade poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si, observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Art. 14 - Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida, exclusivamente, a emissão de novas ações quando provenientes de aumento de capital por subscrição.

3



Art. 15 - Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de venda e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

Art. 16 - O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital.

Art. 17 - As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.

Art. 18 - Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas ações, observadas as seguintes disposições:

I – No caso de aumento de capital, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor;

II – se as ações emitidas forem de espécie e classes existentes, mas importarem alterações das respectivas proporções no Capital Social, a preferência será exercida sobre as ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital, antes do aumento;

III – se houver emissão de ações de espécies ou classes diversas das existentes cada acionista exercerá a preferência na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

Art. 19 - O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Sociedade comunicar, na forma da lei, a emissão.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a sobra das ações não subscritas, devendo, prioritariamente, estabelecer o rateio das sobras entre os acionistas que tiverem participado da subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem.

§ 2º - Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Sociedade, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da Sociedade, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência.

Art. 20 - A Sociedade poderá emitir debêntures, na forma da legislação aplicável.

Art. 21 - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á:

i. ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório da administração e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição e pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e

ii. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, até a sua abertura, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e com data não superior a 01 (um) ano.

§ 4º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, por algum membro do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em qualquer hipótese; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Entretanto, será necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo oitenta por cento das ações com direito a voto, para aprovação das seguintes deliberações:

5



- a) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- c) instituição, redução ou alteração do dividendo obrigatório;
- d) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- e) criação de partes beneficiárias;
- f) cisão da companhia;
- g) dissolução da companhia.

§ 2º - Não serão computados os votos proferidos em contrariedade à disposição expressa de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto de três membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 2º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

§ 3º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 4º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 5º - No mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia geral que os elegeu, conforme definido no §4º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º - Para os fins do parágrafo retro, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que:

- i. não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social;



ii. não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa);

iii. não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;

iv. não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

v. não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

vi. não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;

vii. não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

viii. É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, dos Conselheiros e Diretores.

§ 8º - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 9º - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

§ 10º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 11º - O Conselho de Administração poderá formar Comitês Consultivos para auxiliá-lo em situações específicas. O Comitê será formado por um número de membros, indicados pelo Conselho, que deverá considerar a especialização necessária para formação deste Comitê. Os membros formadores do Comitê, bem como seu prazo de duração, seu objetivo, regularidade de reuniões e remuneração, serão especificados em ata de reunião do Conselho de Administração, no momento de sua instituição.

§ 12º - O Conselho de Administração poderá criar comitês de auditoria, finanças, estratégia e de novos negócios, para aprofundar estudos, acompanhar ações e atividades com propósito específico, de forma a aperfeiçoar o tempo das reuniões do Conselho, devendo ser constituídos de, no mínimo três e, no máximo, cinco membros, sendo necessariamente, no mínimo, um representante do Conselho de Administração, de preferência, um Conselheiro Independente.

Art. 26 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho

7



de Administração, observada as disposições do § 1º abaixo nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente

§ 1º - Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá quaisquer dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração da Companhia em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder nova eleição.

§ 2º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Art. 27 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntado ao Livro após a transcrição da ata.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º - Será dispensada a convocação de que trata o §2º deste artigo, se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 4º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 28 - Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo, inclusive os membros dos comitês eventualmente constituídos.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração funcionará com o apoio de um Secretário, que poderá ser um dos membros do Colegiado ou terceiro, convidado pelo Presidente, caso nenhum dos membros do Conselho tenha disposição ou aptidão para o exercício de tal atribuição.



Art. 29 - Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- b) eleger e destituir os diretores da companhia, observando o que dispuser o presente Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, observado o sigilo a que estão sujeitas as operações realizadas e/ou registradas na Companhia;
- d) convocar a assembleia geral ordinária e a extraordinária quando julgar conveniente;
- e) submeter à Assembleia Geral, com sua manifestação, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- f) manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferências de recursos relacionados às atividades cotidianas da empresa, observado o disposto na legislação vigente;
- g) autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias de terceiros;
- h) manifestar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria para a Assembleia Geral, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, nos limites dos dividendos obrigatórios, sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral dos Acionistas;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia, nos termos da Lei e do Estatuto Social;
- k) escolher e destituir os auditores independentes, se houver, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- l) escolher e destituir os integrantes dos Comitês consultivos ou de assessoramento;
- m) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- n) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;



- o)** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;
- p)** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações;
- q)** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- r)** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- s)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- t)** instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- u)** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- v)** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Auditoria;

Art. 31 - A Companhia terá uma Diretoria composta por quatro membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Operacional, um Diretor Técnico e um Diretor Comercial. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.

§1º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

§2º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, estando dispensados de prestar caução.

§3º - O mandato dos diretores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

§ 4º - Compete ao:

I. Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

10



- (iv) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido; e
- (v) estabelecer, em conjunto com os Diretores, metas e objetivos para a Companhia.
- (vi) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades da Companhia, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos;
- (vii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- (viii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia.

II. Diretor Operacional:

- (i) controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;
- (ii) traçar a política de prazos, de vendas e compras;
- (iii) manter rigoroso controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;
- (iv) orientar e manter sob controle o sistema contábil da Companhia;
- (v) representar a Companhia junto a Bancos e entidades financeiras em geral;
- (vi) presidir as reuniões da Diretoria;
- (vii) dirigir o Departamento do Pessoal e juntamente com o Diretor da área, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes as remunerações;
- (viii) zelar pelo patrimônio móvel da Companhia;
- (ix) representar a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (x) elaborar e cumprir o programa orçamentário da Companhia;
- (xi) estabelecer o programa de publicidade da Companhia;
- (xii) promover a racionalização de serviços;
- (xiii) praticar quaisquer atos que não sejam privativos ou especificamente atribuídos aos demais Diretores.

III. Diretor Técnico:

- (i) definir a visão estratégica, o planejamento e a execução de todas as demandas tecnológicas da Companhia;
- (ii) liderar equipes técnicas, acompanhar tendências e buscar possibilidades de expansão e desenvolvimento tecnológico;
- (iii) criar estratégias, gerir o desenvolvimento de projetos digitais e garantir que sua aplicação aconteça de acordo com as necessidades da Companhia e/ou de seus clientes.

11



IV. Diretor Comercial:

- (i)** representar a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii)** representar a Companhia, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas;
- (iii)** constituir, juntamente como Diretor Operacional, procuradores “adjudícia” e “ad negocia”;
- (iv)** encarregar-se da parte de relações públicas;

§ 5º - Será atributo de um dos membros da Diretoria, devidamente designado pelo Conselho de Administração a função de:

- (i)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e
- (ii)** outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 6º - É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social ao interesse da Companhia; obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

Art. 32 - As licenças aos Diretores serão deliberadas pela Diretoria Executiva, perdendo o cargo o Diretor que deixar o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

§1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores se substituirão reciprocamente, dividindo entre si as atribuições do ausente ou impedido.

§2º - Nos casos de renúncia ou vacância do cargo de diretor será convocada a Assembleia Geral de Acionistas que elegerá novo diretor, cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término do prazo de gestão do diretor substituído.

Art. 33 - A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto de dois Diretores.

Parágrafo único - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será exigida a assinatura do Diretor Presidente com outros dois Diretores.

Art. 34 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.



Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Companhia somente terão validade com a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.

Art. 35 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, incluindo obrigatoriamente o Diretor Presidente, e delibera por maioria, sendo que em caso de empate o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou em conjunto com outro Diretor.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 2º - Será dispensada a convocação de que trata o §1º deste artigo, se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria.

§ 3º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva, em colegiado, as seguintes atribuições:

- a) Determinar a orientação geral dos trabalhos da sociedade, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- c) participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- d) resolver todos os negócios da sociedade e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 38 - Os Diretores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com um mês de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§1º - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.



§3º- A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

§4º- Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§6º- A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

§7º- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§8º- Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Art. 40 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos semestralmente, as demonstrações financeiras.

§1º- Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º- O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º- Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§4º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 41 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados neste período, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

Art. 42 - Dos resultados apurados serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) do lucro líquido ajustado verificado anualmente, até 30% (trinta por cento) serão destinados à distribuição sob a forma de dividendos, compensáveis com os juros sobre capital próprio, eventualmente pagos, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

14



(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

Art. 43 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º - Na ocorrência de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Parágrafo Único - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 45 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO OITAVO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e em acordos de acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Art. 48 - Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem a Companhia, deverão ser previamente arquivados em sua sede, ressaltando-se à Companhia o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de

15



transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de tais acordos.

Art. 49 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de mediação ou arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Cia, bem como nas demais normas aplicáveis.

§ 1º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar no Estado de Minas Gerais, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral.

Terminada a leitura do Estatuto Social e após sua aprovação unânime, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a **AC7 PAY S/A**. Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, aprovado acima, a Sociedade constituída será administrada por um Conselho de Administração composto entre 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social, sendo eleitos para ocupar os cargos de membros titulares do **Conselho de Administração** da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos: **ALEJANDRO RUBEN PARRILLA**, brasileiro, casado, nascido em 07/02/1976, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 1459773, expedida pela SSP – DF, inscrito no CPF sob o nº 767.956.241-53, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SHIS QI 21, Conjunto 13, Casa 09, Bairro Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71655-330, **ALEXANDRE GERALDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, nascido em 18/10/1966, contador, portador da carteira de identidade nº 57.931-07, expedida pela CRC – MG, inscrito no CPF sob o nº 663.087.636-91, residente e domiciliado em Contagem – MG, na rua Manoel Teixeira Camargo 02, bairro Glória, CEP 32340-040 e **LUCAS REZENDE MOSS**, brasileiro, casado, nascido em 28/11/1985, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 8402383, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 073.150.606-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua São João Evangelista, número 337, apto. 203, bairro São Pedro, CEP 30330-140. A **Presidência do Conselho** caberá ao Sr. **ALEJANDRO RUBEN PARRILLA**, já qualificado, e a **Vice-Presidência 1** do Conselho caberá ao Sr. **LUCAS REZENDE MOSS**, já qualificado, e a **Vice-Presidência 2** caberá ao Sr. **ALEXANDRE GERALDO ARAÚJO LIMA**, já qualificado, definido como Conselheiro Independente.

O Conselho de Administração, ora eleito e empossado, elege, neste mesmo ato, para compor a Diretoria Executiva da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, como **Diretor Presidente** o Sr. **EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO**, brasileiro, casado, nascido em 24/09/1956, empresário, portador da carteira de identidade nº 17393, expedida pela CORECON, inscrito no CPF sob o nº 402.483.567-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na avenida Jean Paul Sartre, número 100, apartamento 800, bairro Barra da Tijuca, CEP 22793-263; como **Diretor Técnico** o Sr. **FREDERICO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 19/04/1981, executivo de TI, portador da carteira de identidade nº MG 11.628.906, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 012.872.826-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Castelo de Beja, número 13, apartamento 901, bairro Castelo, CEP 31330-100; como **Diretor Comercial** o Sr. **BRUNO GRAESER**, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1981, empresário, portador da carteira de identidade nº 29.929.633-1, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 280.599.878-28, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na avenida Uruguai, número 701, apto. 601, bairro Sion, CEP 30310-300; e como **Diretor Operacional** o Sr. **HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 21/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 5388904, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº



997.495.056-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Bernardino de Lima, número 285, apto. 01, bairro Gutierrez, CEP 30441-008.

Registra o Sr. Presidente que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ora eleitos e empossados, neste ato, aceitam os cargos a eles conferidos e declaram, sob as penas da lei, **(i)** que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76; **(ii)** que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76; e **(iii)** que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante assinaturas da presente Ata.

Fixam os Acionistas a remuneração global anual máxima da administração da Companhia em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo ao Conselho de Administração aprovar e distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.

O Presidente da Assembleia Geral de Constituição ficará incumbido de promover todos os atos complementares e necessários para o registro e arquivamento junto aos órgãos competentes, dos atos constitutivos da Companhia. Concluído os trabalhos, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição da **AC7 PAY S/A.**, determinando fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas e Diretores da nova Companhia.

Belo Horizonte – MG, 23 de outubro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO
Presidente

LUCAS REZENDE MOSS
Secretário

KENNEDY HILLEY COSTA REIS

HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA

AGUINALDO SOARES

RACHEL LOPES DE MELO LIMA

FREDERICO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA

EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO

JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO FILHO

PAULINO RAPHAEL NETO

FNTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LUCAS REZENDE MOSS

Neste ato representada por:
Felipe Namur

ALMIR AVELINO DE SOUZA

ALEJANDRO RUBEN PARRILLA

ALEXANDRE GERALDO ARAÚJO LIMA

BRUNO GRAESER

DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 52.334

17



ANEXO I

(Integrante à Ata de Assembleia Geral de Constituição de 23 de outubro de 2020).

**AC7 PAY S/A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Acionista Subscritor	Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Total da subscrição em R\$	Forma e prazo de Realização
KENNEDY HILLEY COSTA REIS , brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/1997, empresário, portador da carteira de identidade n° MG 19150182, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o n° 129.614.576-02, residente e domiciliado em Ipatinga – MG, na rua Mossoró, número 655, bairro Caravelas, CEP 35164-266	611 (seiscentos e onze)	R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA , brasileiro, casado, nascido em 21/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade n° MG 5388904, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o n° 997.495.056-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Bernardino de Lima, número 285, apto. 01, bairro Gutierrez, CEP 30441-008	65 (sessenta e cinco)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
AGUINALDO SOARES , brasileiro, casado, nascido em 23/10/1978, arquiteto de soluções, portador da carteira de identidade n° 8181531, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o n° 032.666.416-55, residente e domiciliado em Santana do Paraíso, na avenida Lafaiete Lopes, número 185, bairro Industrial, CEP 35179-000	104 (cento e quatro)	R\$ 104,00 (cento e quatro reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
FREDERICO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA , brasileiro, casado, nascido em 19/04/1981, executivo de TI, portador da carteira de identidade n° MG 11.628.906, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o n° 012.872.826-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Castelo de Beja, número 13, apartamento 901, bairro Castelo, CEP 31330-100	104 (cento e quatro)	R\$ 104,00 (cento e quatro reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
RACHEL LOPES DE MELO LIMA , brasileira, casada, nascida em 25/03/1981, administradora, portadora da carteira de identidade n° M5738051, expedida pela SSP – MG, inscrita no CPF n° 874.389.096-20, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, na avenida Uruguai, número 701, apto. 601, bairro Sion, CEP 30310-300	221 (duzentos e vinte e um)	R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO , brasileiro, casado, nascido em 24/09/1956, empresário, portador da carteira de identidade n° 17393, expedida pela CORECON, inscrito no CPF sob o n° 402.483.567-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na avenida Jean Paul Sartre, número 100, apartamento 800, bairro Barra da Tijuca, CEP 22793-263	78 (setenta e oito)	R\$ 78,00 (setenta e oito)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO FILHO , brasileiro, casado, nascido em 23/08/1972, empresário, portador da carteira de identidade n° 1114045, expedida pela SSP – DF, inscrito no CPF sob o n° 579.943.311-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, na Rua 37 Norte Lt 07 Residencial Glass Tower, apto. 1603, bairro Águas Claras, CEP 71919-360	26 (vinte e seis)	R\$ 26,00 (vinte e seis reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.



FNTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo – SP, na rua Helena, número 285, conj. 25, E 25, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-050, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.930.167/0001-63, neste ato, representada por seu administrador Felipe Namur , brasileiro, casado, nascido em 05/12/1962, portador da carteira de identidade 13.021.901, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 045.500.268-12, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 55/163B, bairro Vila Anastácio, CEP 05092-040	39 (trinta e nove)	R\$ 39,00 (trinta e nove reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
PAULINO RAPHAEL NETO , brasileiro, casado, nascido em 24/03/1959, empresário, portador da carteira de identidade nº 9012816, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 035.931.828-23, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba – SP, na Alameda dos Antúrios, número 14, Alphaville 6, CEP 06539-110	26 (vinte e seis)	R\$ 26,00 (vinte e seis reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
LUCAS REZENDE MOSS , brasileiro, casado, nascido em 28/11/1985, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 8402383, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 073.150.606-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua São João Evangelista, número 337, apto. 203, bairro São Pedro, CEP 30330-140	13 (treze)	R\$ 13,00 (treze reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
ALMIR AVELINO DE SOUZA , brasileiro, casado, nascido em 20/12/1979, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.115.001-2, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 291.894.048-82, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na rua Padre José de Anchieta, número 1550, edifício Flamboyant, apto. 214, bairro Alto da Boa Vista, CEP 04742-001	13 (treze)	R\$ 13,00 (treze reais)	Em dinheiro, totalmente integralizado neste ato.
Total	1.300 (mil e trezentos)	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	

Belo Horizonte – MG, 23 de outubro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO
Presidente

LUCAS REZENDE MOSS
Secretário

KENNEDY HILLEY COSTA REIS

HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA

AGUINALDO SOARES

RACHEL LOPES DE MELO LIMA

FREDERICO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA

EDUARDO DE ARAÚJO PIÑEIRO

JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO FILHO

PAULINO RAPHAEL NETO

FNTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Neste ato representada por:
Felipe Namur

LUCAS REZENDE MOSS

ALMIR AVELINO DE SOUZA

ALEJANDRO RUBEN PARRILLA

ALEXANDRE GERALDO ARAÚJO LIMA

BRUNO GRAESER

DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 52.334

19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/695.700-9	MGP2000916264	12/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.666.416-55	AGUINALDO SOARES
767.956.241-53	ALEJANDRO RUBEN PARRILLA
663.087.636-91	ALEXANDRE GERALDO ARAUJO LIMA
291.894.048-82	ALMIR AVELINO DE SOUZA
280.599.878-28	BRUNO GRAESER
610.994.226-04	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
402.483.567-04	EDUARDO DE ARAUJO PINEIRO
045.500.268-12	FELIPE NAMUR
012.872.826-44	FREDERICO SIUVES GONCALVES DE SOUZA
997.495.056-20	HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA
579.943.311-49	JOSE AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO FILHO
129.614.576-02	KENNEDY HILLEY COSTA REIS
073.150.606-50	LUCAS REZENDE MOSS
035.931.828-23	PAULINO RAPHAEL NETO
874.389.096-20	RACHEL LOPES DE MELO LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 52334, expedida em 27/09/2018, inscrito no CPF nº 610.994.226-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA DE CONSTITUICAO - 19
p á g i n a (s)

Belo Horizonte/MG , 04 de dezembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 23/32

DEBM452A
F5498922

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Conta

04/11/2020
14:04:15

----- Cadastro de Nome/Endereço de Contas Impessoais -----

Agência : 3032 GUTIERREZ
Conta : 20.201.104
Setex : 1
Razão : 31175.50.01
Pessoa : 3
CPF :
Nome Personalizado : AC7 PAY S/A
Titular. : AC7 PAY S/A
:
Endereço : DEB
DEBSB978
CEP : 0
Praça :

Solicitante : F5498922 JOSE FRANCISCO DA COSTA A
Deferidor : F3865466 GUILHERME NAPIER MACIEL

F3/15 Sai F5/17 Encerra



04/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:23:04
571119456 0411
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: AC7 PAY S A
AGENCIA: 3032-5 CONTA: 20.201.104-6

DATA 04/11/2020
NR. DOCUMENTO 57.111.945.600.411
VALOR DINHEIRO 1.300,00
VALOR TOTAL 1.300,00

NR. AUTENTICACAO 3.DFE.727.2FF.E32.AA0
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



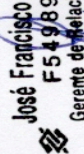
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020.
Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Nº	NOME	ENDEREÇO	FORMAÇÃO
1	Kennedy Hilley Costa Reis	Rua Mossoro 655, Bairro Caravelas, Ipatinga/MG, CEP 35164-266	Graduado
2	Hamilton Rezende de Almeida	Rua Bernardino de Lima 285/01, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-008	Pós-Graduado
3	Aguiinaldo Soares	Av. Lafaiete Lopes, 185, Bairro Industrial, Santana do Paraíso/MG, CEP 35179-000	Graduado
4	Frederico Siuves Gonçalves de Souza	Rua Castelo de Beja 13/901, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31330-100	Graduado
5	Rachel Lopes de Melo Lima	Av Uruguaí 701, apto 601, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-300	Graduado
6	Eduardo de Araújo Piñeiro	Av. Jean Paul Sartre nº 100/801, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-263	Graduado
7	José Augusto Arcoverde de Melo Filho	Rua 37 Norte Lt 07 Residencial Glass Tower, Ap 1603, Bairro Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71919-360	Pós-Graduado
8	FNTC Empreendimentos e Participações Ltd.	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 555/163-B, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP 05092-040	
9	Paulino Raphael Neto	Alameda dos Antúrios 14, Alphaville 6, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06539-110	MBA
10	Lucas Rezende Moss	Rua São João Evangelista, 337/203, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-140	Graduado
11	Almir Avelino de Souza	Rua Padre José de Anchieta, 1550 - Edifício Flamboyant Apto 214, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, CEP 04742-001	Graduado
	Sócio Administrador - FNTC		
	Felipe Namur	Av. Raimundo Pereira de Magalhães 55/163B, Bairro Vila Anastácio, São Paulo/SP	Pós-Graduado

Recebido em 04/11/2020


 José Francisco C. Antunes
 F5498922-1
 Gerente de Relacionamento UN



NACIONAL	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	CI	CPF/CNPJ	DATA NASCIMENTO	CELULAR
Brasileira	Empresário	Solteiro	MG 19150182, SSPMG	129.614.576-02	07/05/1997	31.971482003
Brasileira	Empresário	Casado	MG 5.388.904, SSPMG	997.495.056-20	21/10/1976	31.991893030
Brasileira	Arquiteto de Soluções	Casado	8181531, SSPMG	032.666.416-55	23/10/1978	31.986725626
Brasileira	Executivo de TI	Casado	MG 11.628.906, SSPMG	012.872.826-44	19/04/1981	31.998311713
Brasileira	Administradora de Empresa	Casada	M5738051, SSPMG	874.389.096-20	25/03/1981	31.996878280
Brasileira	Empresário	Casado	CI 17393, CORECON	402.483.567-04	24/09/1956	21.993544805
Brasileira	Empresário	Casado	1114045, SSPDF	579.943.311-49	23/08/1972	61.993330676
				08.930.167/0001-63	20/06/2007	
Brasileira	Empresário	Casado	9012816, SSPSP	035.931.828-23	24/03/1959	11.999817162
Brasileira	Advogado	Casado	8402383, SSPMG	073.150.606-50	28/11/1985	31.988785456
Brasileira	Hoteleiro	Casado	11.115.001-2, SSPSP	291.894.048-82	20/12/1979	11.947333419
Brasileira	Administrador de Empresa	Casado	13.021.901, SSPSP	045.500.268-12	05/12/1962	11.999067641

Recebido em 04/11/2020

José Francisco C. Antunes
F 5498922-1
Gerente de Relacionamento UN





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

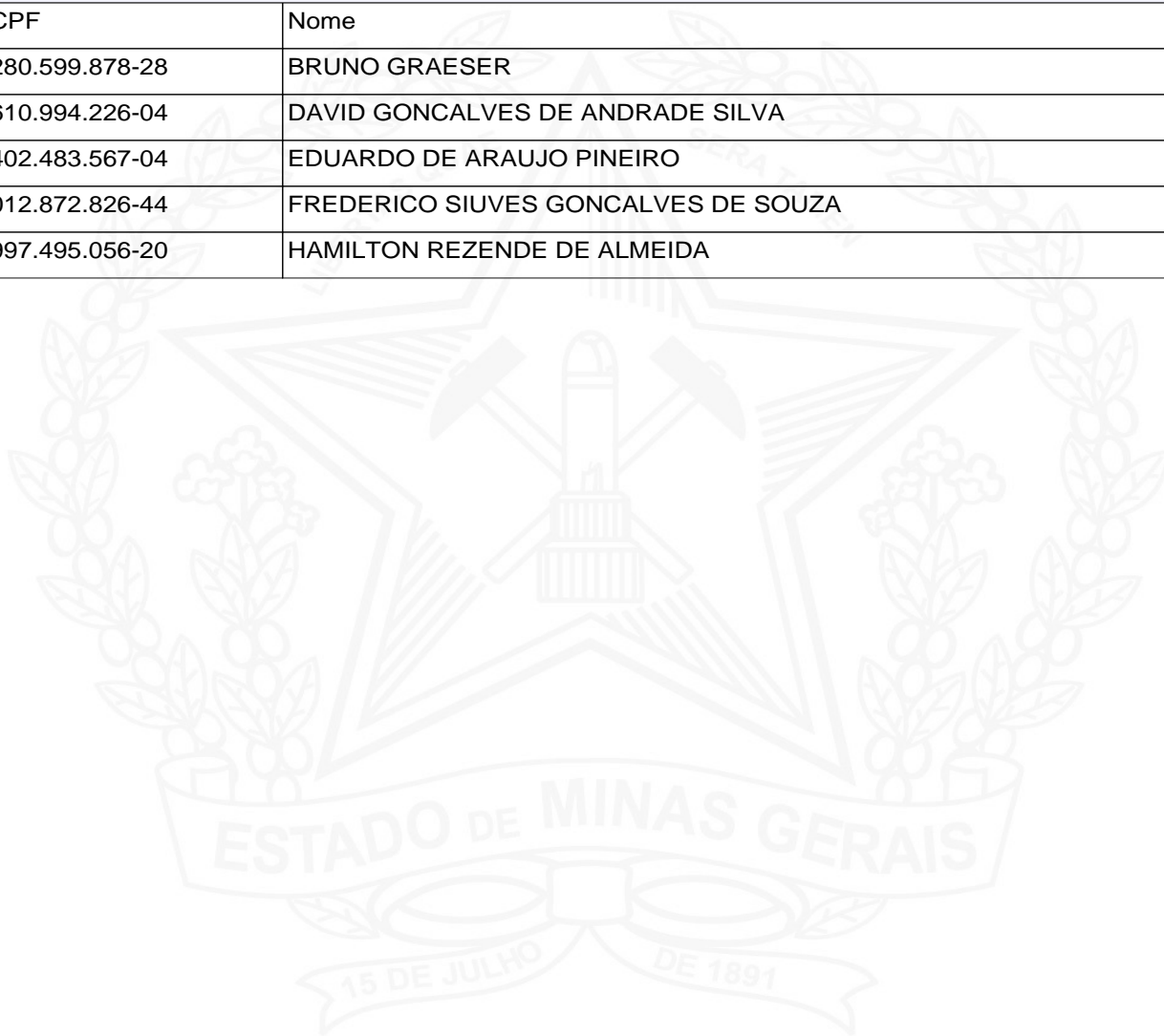
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/695.700-9	MGP2000916264	12/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
280.599.878-28	BRUNO GRAESER
610.994.226-04	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
402.483.567-04	EDUARDO DE ARAUJO PINEIRO
012.872.826-44	FREDERICO SIUVES GONCALVES DE SOUZA
997.495.056-20	HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 52334, expedida em 27/09/2018, inscrito no CPF nº 610.994.226-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CMPV ABERTURA CONTA SA - 4 página(s)

Belo Horizonte/MG , 04 de dezembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AC7 PAY S/A., de NIRE 3130013538-1 e protocolado sob o número 20/695.700-9 em 18/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300135381, em 10/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.872.826-44	FREDERICO SIUVES GONCALVES DE SOUZA
402.483.567-04	EDUARDO DE ARAUJO PINEIRO
997.495.056-20	HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA
280.599.878-28	BRUNO GRAESER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
280.599.878-28	BRUNO GRAESER
012.872.826-44	FREDERICO SIUVES GONCALVES DE SOUZA
402.483.567-04	EDUARDO DE ARAUJO PINEIRO
997.495.056-20	HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA
663.087.636-91	ALEXANDRE GERALDO ARAUJO LIMA
073.150.606-50	LUCAS REZENDE MOSS
610.994.226-04	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
129.614.576-02	KENNEDY HILLEY COSTA REIS
032.666.416-55	AGUINALDO SOARES
767.956.241-53	ALEJANDRO RUBEN PARRILLA
291.894.048-82	ALMIR AVELINO DE SOUZA
045.500.268-12	FELIPE NAMUR
579.943.311-49	JOSE AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO FILHO
035.931.828-23	PAULINO RAPHAEL NETO
874.389.096-20	RACHEL LOPES DE MELO LIMA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/695.700-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
280.599.878-28	BRUNO GRAESER
012.872.826-44	FREDERICO SIUVES GONCALVES DE SOUZA
402.483.567-04	EDUARDO DE ARAUJO PINEIRO
997.495.056-20	HAMILTON REZENDE DE ALMEIDA
610.994.226-04	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.994.226-04	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.994.226-04	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 10/12/2020, às 14:12 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 10/12/2020, às 14:12 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 10/12/2020, às 14:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/695.700-9.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300135381 em 10/12/2020 da Empresa AC7 PAY S/A., Nire 31300135381 e protocolo 206957009 - 18/11/2020. Autenticação: 986F1D1716EE0E48AB3491BF1CABE07097617F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/695.700-9 e o código de segurança KP4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL